



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 045/10 – CEFOR

Inclui parágrafo único no art. 8º da Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007 – Estatuto do Pedestre -, dispondo sobre a diferenciação do piso em que estejam instalados equipamentos urbanos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Tarciso Flecha Negra.

A Procuradoria da Casa examinou o Projeto e concluiu pela inexistência de óbice legal à sua tramitação. A CCJ, conforme o Parecer nº 24/10, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

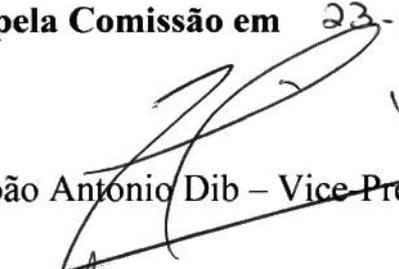
O Projeto possui mérito, porquanto traz em seu bojo benefícios principalmente às pessoas portadoras de deficiência visual, evitando danos à sua integridade, sem atrapalhar às demais, em especial àquelas com deficiência motora ou com mobilidade reduzida.

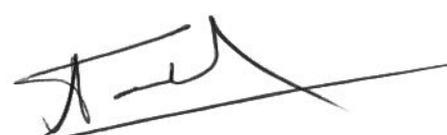
Pelas razões expostas, este relator opina pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de março de 2010.


Vereador Valter Nagelstein,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 23-03-10


Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Airto Ferronato
CCS/LAB/DMM


Vereador Mauro Pinheiro